LEI N° 1.283

De 23 de novembro de 2007

Altera e consolida a legislação municipal em vigor, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com empresas ou sociedades cooperativas operadoras de planos de saúde, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

L E I:

Art. 1º Esta lei altera e consolida a Lei nº 883, de 26 de novembro de 1.993, com as modificações dadas pela Lei nº 1.133, de 25 de junho de 2.003, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com empresas ou sociedades cooperativas prestadoras ou operadoras de serviços médico-hospitalares, com subsídio de até 50% (cinqüenta por cento) do custo mensal do plano básico de saúde, pago pelo servidor optante usuário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a participar, como interveniente anuente, de convênios firmados pelo Sindicato dos Funcionários, Servidores e Empregados Municipais, com empresas ou sociedades cooperativas prestadoras ou operadoras de serviços médico-hospitalares, através de planos de saúde, objetivando o atendimento assistencial aos servidores ativos, inativos, aposentados e seus dependentes, da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Parágrafo único. Considera-se como assistência médico-hospitalar, a que se refere este artigo, os serviços de natureza clínica e cirúrgica, prestados por meio de profissionais contratados ou cooperados, e de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, próprios ou previdenciários, nas internações normais ou terapia intensiva, inclusive, os exames laboratoriais e os atendimentos ambulatoriais.

Art. 3º Na condição de interveniente anuente, o Executivo Municipal deverá assumir os encargos de desconto ou retenção, na folha de pagamento mensal de salários e/ou vencimentos de servidores optantes usuários, do valor correspondente ao da mensalidade do plano de saúde, para repassá-lo ao Sindicato dos Funcionários, Servidores e Empregados Municipais.

§1º Para os fins deste artigo, os servidores municipais optantes usuários assumirão, na sua totalidade, as despesas de custeio do plano básico de saúde, individual e familiar, perante a empresa ou sociedade cooperativa operadora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares.

§2º A Prefeitura Municipal deverá repassar ao Sindicato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor total da retenção ou do desconto automático, em folha de pagamento mensal, da exata importância que couber para cada servidor público usuário de planos de saúde.

Art. 4º Feita a opção perante o Sindicato, através de termo de adesão a determinado plano de saúde, os servidores municipais usuários dos serviços médico-hospitalares conveniados, deverá autorizar o Executivo Municipal a descontar, automaticamente, o valor correspondente, da folha de pagamento mensal de salários e/ou vencimentos.

Art. 5º O Sindicato dos Funcionários, Servidores e Empregados Municipais deverá tomar todas as medidas legais cabíveis para contratar ou conveniar, com empresas ou sociedades cooperativas, planos de saúde por preço razoável, comprovadamente acessível e compatível com o interesse da classe dos servidores públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 883, de 26 de novembro de 1993, com as modificações dadas pela Lei nº 1.133, de 25 de junho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 23 de novembro de 2007

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo